

CT. GFC 00751/2021
17 de março de 2021

Sr.
Maurício Luiz Peixoto Sobral
Sócio/Administrador
LNS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Rua Antônio Tavares, 152 – Andar: 01 – Cambuci
São Paulo - SP
CEP 01542-010

CONTRATO Nº 044220306200 – Designação de Gestor

Prezado Senhor,

Comunicamos a V.Sas. que o Sr. Luciano Augusto Madid Rosa, Chefe do Departamento de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho - DFHS, telefone (011) 3117-7031, será o responsável pela gestão do contrato em referência.

Sua função será a de coordenar os trabalhos, servindo de ligação entre V.Sas. e esta Companhia, na administração de problemas, tomando decisões técnicas e administrativas, dentro dos limites contratuais.

Atenciosamente,



SANDRA REGINA MATOS BORGES
Gerente de Contratações e Compras

CONTRATO Nº 044220306200
PROCESSO Nº 0442203062

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATENDIMENTO A TODOS OS EMPREGADOS, ALUNOS APRENDIZES E DIRETORES DA CPTM, BEM COMO APOIO AOS SEUS DEPENDENTES DIRETOS EM OCORRÊNCIAS RELEVANTES, QUE ENTRE SI, FAZEM A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM E LNS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento, elaborado para um único efeito, as partes abaixo assinadas, de um lado a **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 71.832.679/0001-23, Inscrição Estadual nº 113.898.614-110, com sede em São Paulo - SP, na Rua Boa Vista, nº 185, doravante denominada simplesmente **CPTM**, por seus representantes legais ao final qualificados, e, de outro, a **LNS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 11.928.080/0001-66, com sede na Rua Antônio Tavares, 152 – Andar: 1 - Cambuci, na cidade de São Paulo - SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por seus representantes legais ao final qualificados, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - **CPTM**, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, das normas internas específicas da **CPTM** e do Código de Conduta e Integridade e Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da **CPTM**, pelas condições constantes do edital e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATENDIMENTO A TODOS OS EMPREGADOS, ALUNOS APRENDIZES E DIRETORES DA CPTM, BEM COMO APOIO AOS SEUS DEPENDENTES DIRETOS EM OCORRÊNCIAS RELEVANTES.**

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento todos os documentos do edital do Pregão Eletrônico nº 0442203062, bem como os seguintes:

Anexo I Termo de Referência;
Anexo II Proposta da **CONTRATADA**;



Handwritten signature and stamp of the contracting party (CONTRATADA). The stamp is circular and contains the text "GERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO" and "CPTM".

- Anexo III Planilha de Quantidades e Preços Propostos;
- Anexo IV Cópia da Declaração de Ciência e Responsabilidade; e
- Anexo V Termo de Ciência e de Notificação.

- 2.2 No caso de divergências entre o contrato e seus anexos, prevalecerá o disposto neste contrato.
- 2.3 Se a divergência for entre anexos, prevalecerá aquele de data mais recente.
- 2.4 No caso de divergência entre os anexos e a Proposta da **CONTRATADA** prevalecerão os documentos da **CPTM**.

3. REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob o regime de **empreitada por preço unitário**.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Os serviços deverão ser executados estritamente em conformidade com as condições pormenorizadamente definidas e especificadas neste contrato e no Edital do Pregão Eletrônico nº 0442203062, integrante deste instrumento para todos os fins e efeitos legais.
 - 4.1.1 A execução dos serviços iniciar-se-á a partir da data de início estabelecida na Ordem de Serviço - OS.
 - 4.1.2 Todos os elementos técnicos e informações relativas aos serviços contratados são de exclusiva propriedade da **CPTM** e deverão ser devolvidos findo o presente contrato, não podendo seu conteúdo ser copiado ou revelado a terceiros sem autorização expressa e escrita da **CPTM**, sob pena de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E DE VIGÊNCIA

- 5.1 O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura.
- 5.2 O prazo de execução do objeto contratual é de **30 (trinta) meses**, a contar da data de início estabelecida na Ordem de Serviço - O.S., a ser emitida pela CPTM em até **30 (trinta) dias**, da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a formalização de termo de aditamento.
- 5.3 A inobservância do prazo de execução estipulado nesta cláusula somente será admitida pela **CPTM**, quando fundamentada nos motivos de força maior nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro ou por motivos imputáveis à **CPTM**, os quais deverão ser comprovados sob pena de a **CONTRATADA** incorrer nas penalidades estipuladas neste contrato.
- 5.4 A hipótese de que trata o subitem anterior somente será considerada mediante solicitação escrita e fundamentada da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da ocorrência do fato gerador do atraso e desde que aceita, também por escrito, pela **CPTM**.

- 5.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 5.6 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na **CPTM**.
- 5.7 Na hipótese de a publicação do ato ocorrer em dia não útil, será considerado publicado o primeiro dia útil seguinte.

6. VALOR DO CONTRATO

- 6.1 As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 2.848.800,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta e oito mil e oitocentos reais), em fevereiro/2021, mês-base dos preços.
- 6.1.1 O valor definido nesta cláusula contempla toda mão de obra, materiais, equipamentos, instrumentos, transportes, acessórios, tributos, encargos, taxas, seguros cabíveis e todos os demais custos, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto deste instrumento contratual.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1A despesa referente ao valor do presente contrato será processada por conta de recursos que estão alocados no **PTRES nº 379228, Natureza da Despesa nº 339035, Origem dos Recursos 004004004, RAV nº 4709/2020**.

8. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 A medição dos serviços será realizada pela **CONTRATADA** mensalmente, a contar da data de início estabelecida na Ordem de Serviço - OS expedida pela **CPTM** (por exemplo, a 1ª medição será de 01 a 31 de janeiro, a 2ª medição será de 1 a 28 de fevereiro, a 3ª medição será de 1 a 31 de março etc.) Caso a Ordem de Serviço seja emitida no decorrer do mês, por exemplo, dia 10 de janeiro, a 1ª medição será de 10 de janeiro a 31 de janeiro, e os demais meses serão de 1 a 28 de fevereiro, 1 a 31 de março, assim sucessivamente, observadas as condições estabelecidas nos subitens a seguir:

- 8.1.1 As medições deverão indicar o número deste contrato, o seu objeto, o número da medição e o período abrangido pelas mesmas, e deverão estar acompanhadas de Relatórios de Informações sobre gastos e utilização, contendo as seguintes informações:

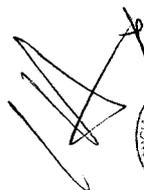
- Número de empregados (a ser fornecido pela CPTM) x valor unitário por empregado;
- O pagamento será efetuado **considerando SOMENTE o número de empregados no mês, independentemente do número de dependentes**, e desde que os Relatórios Mensais ao DRHO constantes no Termo de Referência e demais documentos necessários sejam devidamente aprovados pela CPTM;
- Observação:** Encaminhar junto com a medição cópia dos comprovantes de recolhimento de obrigações da CONTRATADA

(tributos, obrigações trabalhistas, etc.) relacionados aos colaboradores alocados na prestação dos serviços do presente contrato.

- 8.2 Os relatórios de medição deverão ter suas observações/eventos relacionados, devidamente aprovados pela fiscalização da **CPTM**.
- 8.3 A medição deverá ser apresentada à **CPTM** até o 5º (quinto) dia útil, contado do último dia do período de adimplemento de cada parcela, mediante protocolo onde conste a data de sua entrega.
- 8.4 A **CPTM** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a conferência da medição e dos relatórios e a sua aprovação.
- 8.5 A medição não aprovada pela **CPTM** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação para nova conferência.
- 8.6 A parcela não rejeitada seguirá o processamento normal, conforme estabelecido nesta cláusula.
- 8.7 A devolução da medição não aprovada pela **CPTM** em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.
- 8.8 Na hipótese de devolução da medição de forma indevida, a **CPTM** ressarcirá à **CONTRATADA** o valor da rejeição, acrescido de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados "pro rata tempore" desde a data de vencimento original até a do efetivo pagamento.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 A **CPTM** procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.
 - 9.1.1 Após a aprovação da medição, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, apresentar ao Departamento Fiscal - DFSF da **CPTM**, sito na Rua Boa Vista, 170 - 3º andar - Bloco 5 - São Paulo/SP, o(s) documento(s) fiscal(is) pertinentes à operação, dos quais deverão constar todos os tributos incidentes na fonte sobre a prestação dos serviços, conforme estabelecido na cláusula de tributos deste contrato.
 - 9.1.2 No(s) documento(s) fiscal(is) deverá(ão) ser indicados o número do contrato, o período medido, o número da Ordem de Serviço - O.S., o número da medição e os locais de realização dos serviços. No processamento do pagamento, obedecerá a **CPTM** às disposições contidas na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.
 - 9.1.3 O documento fiscal não aprovado pela **CPTM** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 9.1.1, a partir da data de sua reapresentação.



- 9.1.4 A devolução do documento fiscal não aprovado pela **CPTM** em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.
- 9.1.5 A **CPTM** efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega da nota fiscal de cada parcela no DFSF, desde que aprovadas a medição e a nota fiscal, nos prazos estabelecidos nas cláusulas da medição e de pagamento deste contrato.
- 9.1.5.1 A efetivação do(s) pagamento(s) oriundo(s) deste contrato fica condicionada à inexistência de registro da **CONTRATADA** no CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.
- 9.1.6 Na hipótese de ocorrer devolução da medição, conforme estabelecido na correspondente cláusula deste contrato, o prazo de pagamento será dilatado pelo número de dias contados entre a data de devolução e a(s) data(s) da nova apresentação.
- 9.1.7 Caso ocorra atraso no pagamento, por motivos imputáveis à **CPTM**, os valores devidos serão acrescidos de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados “pro rata tempore”, desde a data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento, conforme fórmula abaixo:
- $$\text{VJM} = \text{VA} \times (1,06)^{n/365}, \text{ onde:}$$
- VJM = Valor em atraso acrescido de juros moratórios
VA = Valor em atraso
n = Número de dias em atraso
- 9.1.8 Excetuam-se os atrasos decorrentes de caso fortuito ou de força maior previstos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que devidamente comprovados.
- 9.1.9 Os valores de eventuais reajustamentos de preços deverão ser indicados no corpo do documento fiscal e faturados separadamente do valor principal, acompanhados da respectiva memória de cálculo, bem como da cópia da publicação dos índices de preços que compõem a fórmula de reajuste.
- 9.1.10 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente, junto ao BANCO DO BRASIL S.A., na forma do Decreto 62.867, de 03/10/2017, estando vedada a cobrança bancária.
- 9.1.11 A **CONTRATADA** deverá informar, por escrito, o tipo, o número da conta corrente, o número e o nome da agência de sua conta, em até 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, por correspondência dirigida ao Departamento de Controle e Orçamento -DFFO da **CPTM**, na Rua Boa Vista, nº 175 - 2º andar - Bloco B - Centro - São Paulo/SP.
- 9.1.12 A **CPTM** poderá, sem prejuízo do disposto na cláusula DAS PENALIDADES, descontar dos pagamentos das faturas importâncias que, a qualquer título, forem-lhe devidas pela **CONTRATADA** em razão do

presente contrato ou de qualquer outro celebrado entre a **CPTM** e a **CONTRATADA**.

9.1.13 Quaisquer títulos de cobrança emitidos pela **CONTRATADA** contra a **CPTM** não poderão ser negociados e deverão ser mantidos em carteira. A **CPTM** não se obriga a efetuar pagamentos de títulos colocados em cobrança por meio de Bancos ou empresas de "factoring".

9.1.14 A **CONTRATADA** dará como quitadas todas as duplicatas ou outros documentos de cobrança sacados contra a **CPTM**, pela efetivação do crédito em sua conta corrente.

10. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times [(IPC_i / IPC_0) - 1], \text{ onde:}$$

R = Parcela de Reajuste;

P_0 = Valor base do contrato no mês de aplicação do reajuste; e

IPC_i/IPC_0 = Variação do IPC-FIPE ocorrida entre o mês da data base da proposta e o mês de aplicação do reajuste.

10.2 A periodicidade anual para a aplicação do reajuste será contada a partir do mês base dos preços - fevereiro/2021.

10.3 Na hipótese de até a emissão do documento de cobrança, não ter sido divulgada a variação do índice, o reajustamento será calculado, de forma provisória, por meio da aplicação do último índice conhecido.

10.4 Quando da publicação dos índices definitivos, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal e documento de cobrança referentes à diferença do reajuste, cujo pagamento deverá ocorrer a 10 (dez) dias da entrega desses documentos à **CPTM** ou na data de vencimento original, o que ocorrer depois.

10.5 Na hipótese de vir a ser editada legislação conflitante com o quanto disposto nesta cláusula, as partes concordam desde já com a sua adequação aos dispositivos legais pertinentes.

10.6 Na hipótese de ocorrer atraso em relação ao previsto no cronograma contratual, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, o reajuste referente à parcela em atraso será calculado somente até a data em que os serviços deveriam ter sido executados pelo cronograma em questão.

11. TRIBUTOS

11.1 Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução encontram-se incluídos no preço do contrato, competindo à **CONTRATADA** apurá-los e recolhê-los, sem direito a reembolso. Na hipótese de fornecimento que implique à **CPTM** apurar e recolher o ICMS - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA de que trata art. 117 do RICMS PAULISTA, a

CONTRATADA desde logo autoriza que o pertinente valor seja deduzido/glosado de pagamentos subsequentes a ela efetuados.

- 11.2 A alíquota do ICMS, já inclusa no preço, será aquela vigente por ocasião do faturamento para a **CPTM**, correspondente ao respectivo Estado da Federação.
- 11.3 A **CPTM** se reserva o direito de solicitar à **CONTRATADA**, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento de tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.
- 11.4 Se durante o prazo de vigência deste contrato houver a alteração da alíquota dos tributos e demais encargos, ou a instituição de novos tributos que diretamente afetem os preços constantes deste contrato, os mesmos serão ajustados desde que devidamente comprovada a sua incidência e devidamente acordada entre as partes.
- 11.5 Caso haja majoração de tributos e esta esteja incluída na fatura, estando a **CONTRATADA** em atraso em relação ao prazo de execução dos serviços, por fatos de sua exclusiva responsabilidade, a **CPTM** responderá, unicamente, pelo valor do tributo da época em que o evento deveria ter sido realizado, devendo a **CONTRATADA** suportar o ônus dessa diferença.
- 11.6 A **CPTM**, quando for a responsável tributária e nessa qualidade, apurará e reterá os tributos devidos dos pagamentos que efetuar e os recolherá segundo a legislação vigente.
- 11.7 As notas fiscais serão emitidas com observância do prazo de recolhimento dos tributos incidentes na fonte. Na hipótese de a emissão se der após o prazo de recolhimento ou de forma ou tempo que não permita o tempestivo recolhimento dos tributos incidentes na fonte, a **CONTRATADA**, assume desde logo, a responsabilidade pelo pagamento dos correspondentes encargos moratórios.
- 11.8 A **CONTRATADA** deverá fazer constar em suas notas fiscais todos os tributos incidentes na fonte, com indicação de sua base de cálculo, alíquota e do montante apurado. Na hipótese de isenção ou outra ocorrência que venha a inibir a incidência tributária, a **CONTRATADA** deverá indicá-la no documento fiscal, acompanhada do devido fundamento legal.
- 11.9 Na ocorrência de divergência entre o valor do tributo informado na nota fiscal e o efetivamente apurado, retido e recolhido na fonte, a **CONTRATADA** desde logo reconhece e autoriza à **CPTM** a deduzir a diferença apurada no próprio ou em futuros pagamentos a ela efetuados, a qualquer título.
- 11.10 Quando se tratar de faturamento decorrente de serviços tributados pelo Imposto sobre Serviços - ISS, retidos e recolhidos pela **CPTM**, a cobrança deverá ser efetuada por documentos fiscais individualizados, de acordo com o município em que é prestado o serviço.
- 11.11 A **CONTRATADA**, se permitida a dedução de materiais da base de cálculo do ISS, deverá tomar as providências previstas na legislação municipal pertinente para que ocorra seu reconhecimento pelo órgão municipal competente, de modo a que o ISS indicado na nota fiscal corresponda exatamente ao valor a ser recolhido. Nestas providências incluem-se o prévio exame da fiscalização ou o cadastramento das

notas fiscais de materiais em programas específicos de apuração de impostos municipais.

- 11.12 É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer tributos e/ou encargos financeiros que venham a ser imputados a **CPTM**, em decorrência de incorreções de faturamento ou de situações que possam inibir a **CPTM** do cumprimento de suas obrigações tributárias, cabendo o respectivo ressarcimento.

12. GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

- 12.1 Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** apresentou garantia de adimplemento das condições estabelecidas neste instrumento, no valor de R\$ 142.440,00 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, recolhida junto ao Departamento de Finanças da **CPTM**, a qual deverá ser atualizada sempre que houver reajustamento ou atualização dos preços do contrato.

12.1.1 A garantia estabelecida nesta cláusula pode ser prestada mediante caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, cabendo à **CONTRATADA** optar por uma dessas modalidades, devendo os termos do seguro-garantia e/ou fiança bancária serem submetidos à prévia aprovação da **CPTM**.

12.1.2 A garantia, se prestada por fiança bancária, deverá ter seu valor expresso em REAL, com atualização automática de seu valor, na mesma época, índice, forma e periodicidade estabelecidos no item de Reajustamento de preços.

12.1.3 A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada diretamente na conta a ser indicada pelo Departamento de Finanças da **CPTM**, devendo a cópia do certificado de depósito ser entregue naquele departamento, situado na Rua Boa Vista nº 175 - 4º andar - Bloco A - Centro - São Paulo/SP.

12.1.4 Independentemente da modalidade de garantia apresentada, esta deverá ser complementada, também, quando da eventual incidência de reajuste dos preços deste contrato, com base no mesmo índice de reajuste adotado, devendo o complemento ser apresentado até o 30º (trigésimo) dia do mês em que ocorrer a aplicação do reajuste.

12.1.4.1 Havendo deduções do valor da garantia, pela aplicação de eventuais multas, a **CONTRATADA** obriga-se a regularizar a garantia quanto à complementação até o valor estabelecido no subitem 12.1 supra, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da comunicação escrita da **CPTM**.

12.1.5 No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência de 10 (dez) dias úteis ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o término da vigência do contrato, ficando também explícita a renúncia do fiador ao direito expresso nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro.

- 12.1.6 Desde que cumpridas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD proporcionalmente aos valores contratuais referentes aos serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 12.1.7 A **CPTM** poderá fazer uso da garantia de execução contratual, para pagamento de indenizações, bem como das multas previstas neste instrumento e, não sendo esta suficiente, responderá a **CONTRATADA** pela diferença e pela garantia e/ou complementação da garantia a ser mantida, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

13. OBRIGAÇÕES DA CPTM

13.1 A **CPTM** se responsabiliza por:

- 13.1.1 Relacionar os beneficiários, quando da assinatura do contrato, com todos os dados necessários para fins de cadastramento e, sempre que necessário, informar as inclusões e exclusões ocorridas.
- 13.1.2 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações adicionais que se tornarem necessárias e que estiverem disponíveis na **CPTM** para a execução dos serviços contratados.
- 13.1.3 Promover o apontamento e aprovar a medição dos serviços executados.
- 13.1.4 Viabilizar toda a fiscalização necessária ao acompanhamento na execução e medições dos serviços efetuados.
- 13.1.5 Notificar por escrito à **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 A **CONTRATADA** se obriga a:

- 14.1.1 Preliminarmente ao início dos serviços, apresentar:
- 14.1.1.1 Prova de inscrição no Cadastro dos Contribuintes Municipal expedida pelo Órgão competente da Prefeitura do Município onde está localizada a **CONTRATADA**, que demonstre a possibilidade de emissão das notas fiscais para os serviços ora contratados.
- 14.1.2 Dar início à execução dos serviços a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço - O.S. emitida pela **CPTM**.
- 14.1.3 Apresentar à **CPTM**, no início do contrato e sempre que solicitado, cópia dos registros de trabalho ou de comprovante do vínculo contratual de todos os colaboradores ou prestadores de serviço que atendem ao contrato, bem como obedecer a todos os requisitos da legislação trabalhista em vigor ou aquela que regular a relação entre a **CPTM** e o seu prestador de serviço.

- 14.1.4 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando colaboradores em quantidade necessária para garantir a cobertura e operação dos postos de serviços de atendimento, obedecidas as disposições da legislação vigente, especialmente a trabalhista.
- 14.1.5 Designar, por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Serviço - O.S., preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- 14.1.6 Responsabilizar-se tecnicamente pela direção e execução dos serviços objeto deste instrumento, conforme especificações técnicas e normas contratuais, e na forma da legislação em vigor.
- 14.1.7 Realizar reuniões semanais entre a área responsável pela gestão do contrato para monitoramento e avaliação dos serviços prestados.
- 14.1.8 Comunicar à **CPTM**, por escrito e no prazo de 15 dias contados da assinatura do contrato, caso venha a constatar, no decorrer da execução do objeto do contrato, quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às Normas Técnicas, regulamentos ou Leis em vigor, para que os mesmos sejam sanados.
- 14.1.9 Cumprir as recomendações técnicas da **CPTM**.
- 14.1.10 Responsabilizar-se, direta e exclusivamente, pela execução do objeto do contrato e, conseqüentemente, responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que venha a provocar ou causar, durante a execução dos serviços até o término do período de garantia e/ou até o prazo regido por legislação específica.
- 14.1.11 Zelar, no que lhe compete pelo correto encaminhamento das medições, faturas e demais documentos decorrentes do presente contrato, nos endereços e aos destinatários indicados pela **CPTM**, de forma a evitar extravios que possam implicar morosidade ou até suspensão nos compromissos e obrigações por parte da **CPTM**. O aqui convencionado aplicar-se-á entre outros, a responsabilidade definida neste instrumento.
- 14.1.12 Responsabilizar-se pelo desaparecimento, dano e/ou extravio dos componentes / materiais / instalações de propriedade da **CPTM** que estiverem sob sua guarda, ressarcindo a **CPTM** em espécie a preços correntes da época do evento.
- 14.1.13 Paralisar, por determinação da **CPTM**, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14.1.14 Acatar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as modificações sugeridas pelos Fiscais da **CPTM**, em relação aos procedimentos técnicos adotados nos serviços, à observância das normas técnicas e de segurança.

- 14.1.15 Cumprir os Procedimentos, as Instruções Técnicas e Administrativas da **CPTM**, Normas Técnicas Brasileiras (ABNT), Normas Técnicas Ferroviárias, bem como as Especificações, Códigos e Regulamentos pertinentes ao objeto deste contrato.
- 14.1.16 Responsabilizar-se pelo estudo de todos os documentos e outros elementos fornecidos pela **CPTM** para a execução do objeto deste instrumento, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância dos mesmos.
- 14.1.17 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento.
- 14.1.18 Responsabilizar-se pela indenização de quaisquer acidentes, de trabalho ou não, na execução dos serviços provocados a si, à **CPTM** ou a terceiros, resultantes da execução dos serviços contratados ou qualquer caso fortuito.
- 14.1.19 Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a equipe de Fiscalização da **CPTM**, de qualquer ocorrência anormal ou acidente verificados no local dos serviços, independentemente de comunicação verbal, que deve ser imediata.
- 14.1.20 Facilitar a ampla ação da Fiscalização da **CPTM**, promovendo fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações e exigências que forem apresentadas.
- 14.1.21 Manter o local de execução dos serviços sob sua responsabilidade sempre limpos e em ordem, de forma a permitir o perfeito andamento dos serviços e condições de segurança, caso venha fazer uso deste local, com prévia aprovação da fiscalização da **CPTM**.
- 14.1.22 Utilizar as instalações e áreas de propriedade da **CPTM** somente para serviços e/ou atividades autorizadas pelo gestor do contrato.
- 14.1.23 Cumprir todos os encargos de despesas de Contrato, Seguro, Leis Sociais, ISS e outras que incidirem sobre os materiais, serviços e mão de obra. Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** e deverão estar diluídos nos preços unitários propostos.
- 14.1.24 Manter as condições assumidas, não podendo, em hipótese alguma, alterar os preços unitários ou as condições de seu contrato, sob alegação de insuficiência de dados e informações sobre os serviços e/ou condições locais existentes ou, ainda, de qualquer falha na obtenção de dados.
- 14.1.25 Selecionar os colaboradores que prestarão os serviços, com perfil e capacidade compatível com as atividades a serem desenvolvidas, contratados sob sua inteira responsabilidade, respondendo por atos e ações por eles praticados.

- 14.1.26 Disponibilizar colaboradores qualificados e que comprovem vínculo com a **CONTRATADA**, que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos no item 4. do Anexo I - Termo de Referência.
- 14.1.27 Orientar os colaboradores para que estes assumam diariamente os postos, portando crachás com fotografia recente e com aparência pessoal adequada para o desenvolvimento dos serviços.
- 14.1.28 Tomar as providências relativas aos treinamentos necessários para garantir a execução dos serviços dentro dos níveis de qualidade desejados.
- 14.1.29 Em eventuais ausências, efetuar a reposição da mão de obra nos postos de imediato, vedada a prorrogação do trabalho por prazo superior ao legalmente estabelecido.
- 14.1.30 Manter controle de frequência / pontualidade de seus colaboradores, alocados neste contrato.
- 14.1.31 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus colaboradores acidentados ou com mal súbito.
- 14.1.32 Assegurar que todo colaborador que cometer falta disciplinar não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações da **CPTM**.
- 14.1.33 Atender, de imediato, às solicitações da **CPTM** quanto às substituições de colaboradores não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, bem como às solicitações de apresentação de quaisquer documentos relacionados aos colaboradores dos serviços alocados ao contrato.
- 14.1.34 Instruir seus colaboradores quanto ao cumprimento das Normas Internas da **CPTM**, de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as relativas à Prevenção de Incêndio.
- 14.1.35 Atender a todos os prazos exigidos pela **CPTM**.
- 14.1.36 Atender prontamente a quaisquer exigências da **CPTM** inerentes ao objeto do contrato.
- 14.1.37 Comunicar à **CPTM**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar esclarecimentos julgados necessários.
- 14.1.38 Acatar às orientações da **CPTM**, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo reclamações formuladas.
- 14.1.39 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da **CPTM**.
- 14.1.40 Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela **CPTM** em até 24 (vinte e quatro) horas.

- 14.1.41 Manter o total sigilo relativo a quaisquer documentos e procedimentos da **CPTM** durante e após a execução do contrato.
- 14.1.42 Apresentar à **CPTM**, mensalmente com as medições, cópia dos comprovantes de recolhimento de suas obrigações (tributos, obrigações trabalhistas etc) relacionados aos colaboradores alocados na prestação dos serviços do presente contrato.
- 14.2 A aprovação / autorização pela **CPTM** de quaisquer pleitos por parte da **CONTRATADA** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades sobre a execução dos serviços.
- 15. PESSOAL**
- 15.1 A **CONTRATADA** deverá atender a todos os itens estabelecidos no item 4 - Disponibilização de Recursos Humanos na CPTM do Anexo I - Termo de Referência e a Norma Implementadora Nº NI.01/011 da **CPTM**.
- 15.2 O colaborador que a **CONTRATADA** utilizar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a **CPTM** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. No caso de vir a CPTM ser denunciada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.
- 15.3 A **CONTRATADA** deverá responder pelo pagamento dos salários, verbas, honorários etc, devidos pela mão de obra empregada na realização dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora / contratante do profissional, deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à realização dos serviços ora contratados. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos não transfere à **CPTM** responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 15.4 Ocorrendo eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados ou ex-empregados da **CONTRATADA**, fica esta, obrigada a requerer a exclusão da **CPTM** da lide, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante quaisquer terceiros interessados.
- 15.5 Na hipótese de a **CPTM** vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente, nas ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados ou ex-empregados da **CONTRATADA**, durante a vigência contratual e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas. Na eventualidade do contrato ter sido encerrado e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela **CPTM**, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, a **CPTM** utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a **CONTRATADA**, com a qual, desde já a mesma expressa concordância, com as duas hipóteses previstas neste subitem.

16. FISCALIZAÇÃO

- 16.1 A **CPTM** reserva-se o direito de exercer diretamente por si ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à **CONTRATADA**, solicitando à mesma, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à **CPTM** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços contratados.
- 16.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado à fiscalização, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- 16.3 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.
- 16.4 O exercício desta fiscalização não exonera a **CONTRATADA** das responsabilidades que assumiu no tocante a boa qualidade dos serviços contratados.
- 16.5 Qualquer entendimento entre a fiscalização e a **CONTRATADA** será feito sempre por escrito, não sendo levado em consideração para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.
- 16.6 Os serviços somente serão aceitos quando entregues em conformidade com as especificações, o que não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade sobre os mesmos.

17. PENALIDADES

- 17.1 Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados/comprovados, ao não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, garantida prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as seguintes penalidades:
- 17.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;
- 17.1.2 Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas;
- 17.1.3 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese da reincidência da ação ou da omissão, que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida no subitem anterior;
- 17.1.4 Multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado deste contrato ou de seu saldo, por desistência total ou parcial de seu respectivo objeto;
- 17.1.5 Multa de 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da correspondente medição mensal dos serviços, devida pela ausência dos Relatórios previstos no Termo de Referência, sem prejuízo das demais cominações legais que a **CPTM** venha a aplicar.

- 17.1.6 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos a **CONTRATADA** que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 17.2 As penalidades de multa serão, sempre que possível, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.
- 17.3 O pagamento das multas previstas nos subitens 17.1.2 a 17.1.5 não exige a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que ultrapassem o valor das penalidades aplicadas.
- 17.4 Na hipótese de não existirem pagamentos previstos, efetivamente configurados, a **CONTRATADA** deverá efetuar a quitação da multa em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, no Departamento de Finanças da **CPTM**, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos procedimentos judiciais cabíveis.
- 17.5 O não pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano "pro rata tempore", até seu efetivo pagamento, utilizando-se para o cálculo a mesma fórmula indicada no subitem 9.1.7 deste contrato.

18. RESCISÃO

- 18.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:
- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CPTM** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
 - c) A subcontratação do objeto que importe em desatendimento das condições de qualificação técnica e sem prévia autorização da **CPTM**;
 - d) A fusão, cisão, incorporação, associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, sem prévia autorização da **CPTM** para avaliação da manutenção das condições de habilitação;
 - e) O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
 - f) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
 - g) A dissolução da sociedade, o falecimento da **CONTRATADA**, a decretação de falência ou a insolvência civil da **CONTRATADA**;
 - h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução do contrato;
 - i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria Colegiada;
 - j) A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

- k) O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de sanções;
 - l) O atraso nos pagamentos devidos pela **CPTM**, superior a 90 (noventa) dias, decorrentes de serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
 - m) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 - n) A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.
- 18.2 A rescisão por iniciativa da **CONTRATADA** deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- 18.3 Em qualquer hipótese de rescisão contratual, os serviços já elaborados ou em elaboração, pela **CONTRATADA**, até a data rescisória, passarão à propriedade da **CPTM**.
- 18.4 A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a **CPTM**.
- 18.5 Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 160 do Regulamento de Licitações e Contratos da **CPTM**.
- 19. ALTERAÇÕES**
- 19.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes, nos casos previstos no art. 150 do Regulamento de Licitações e Contratos da **CPTM**.
- 19.2 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), para os seus acréscimos.
- 19.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes, e deverão ser feitos por meio de termos de aditamento, mantidos os preços unitários e demais condições contratuais.
- 19.4 Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no subitem 19.2.
- 19.5 O presente instrumento poderá ser renovado, desde que observadas as disposições do artigo 151 do Regulamento de Licitações e Contratos da **CPTM**.
- 19.6 Em caso de concessão de linhas ou serviços da **CPTM**, que tenham como resultado uma redução da necessidade do objeto contratado, considerando o interesse público envolvido, a **CPTM** notificará a **CONTRATADA** com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias, visando a desmobilização parcial ou total dos serviços e/ou podendo

realizar alterações no escopo em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) ou mesmo antecipar o encerramento do contrato com a redução de escopo e de prazo, inclusive considerando o percentual acima estabelecido, a seu critério e sem custos adicionais de qualquer ordem às partes, renunciando, a **CONTRATADA**, expressamente e desde já a qualquer direito ou valor a título de indenização e/ou reequilíbrio econômico-financeiro advindo dessa desmobilização, pois presumir-se-ão incorporados aos custos da proposta vencedora.

20. SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

20.1 O Objeto do presente contrato é indivisível e deverá ser executado em sua totalidade pela **CONTRATADA**, não sendo admitida a subcontratação.

21. COMUNICAÇÕES

21.1 Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondência endereçada como segue:

CPTM:

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

RUA BOA VISTA, Nº 185 - CENTRO

SÃO PAULO / SP

CEP 01014-001

CONTRATO Nº 044220306200

CONTRATADA:

LNS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

RUA ANTÔNIO TAVARES, 152 – ANDAR: 01 – CAMBUCI

SÃO PAULO / SP

CEP 01542-010

CONTRATO Nº 044220306200

CONTATO: MAURICIO LUIZ PEIXOTO SOBRAL

TEL/FAX: (11) 3385-6056

E-MAIL: dr.mauricio@lns.med.br / licitacoes@lns.med.br

21.2 A entrega de qualquer correspondência, inclusive a que encaminha documentos ou Memorandos de Remessa - MR, será feita mediante correio eletrônico ou carta, ambos com comprovação de recebimento, que deverá ser juntado aos autos do processo de

licitação ou gestão. Em quaisquer dos casos, deverá sempre constar o número deste contrato, o assunto, data de recebimento e o nome do remetente.

- 21.3 A **CPTM** e a **CONTRATADA** deverão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura deste instrumento, apresentar por escrito os nomes e respectivos cargos dos empregados designados pelas mesmas, para serem responsáveis pela gestão do presente contrato, aos cuidados dos quais deverão ser dirigidas as correspondências aqui previstas.

22. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 22.1 No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da **CPTM**.
- 22.2 O objeto deste contrato será aceito pela **CPTM**, desde que atenda as condições estipuladas neste instrumento e nos documentos que fazem parte integrante do mesmo.
- 22.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório - TRP, assinado pela **CPTM** e pela **CONTRATADA**, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de conclusão dos trabalhos pela **CONTRATADA**. Na emissão do TRP, deverão ser registradas todas as pendências a serem solucionadas no período de observação de defeitos ou falhas na conclusão do escopo. Não ocorrendo a solução das pendências nos prazos contratuais, a **CONTRATADA** passará à condição de inadimplência perante a **CPTM**.
- 22.4 O Recebimento Definitivo será efetuado no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório - TRP, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, assinado pela **CPTM** e pela **CONTRATADA**.

23. NOVAÇÃO

- 23.1 Se qualquer das partes permitir, por tolerância, o descumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ou de seus anexos, tal fato não implicará novação das obrigações ora assumidas.

24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

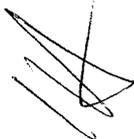
- 24.1 Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, no Regulamento de Licitações e Contratos da **CPTM** e na Lei Federal nº 13.303/16, bem como na Legislação Estadual pertinente.

25. VINCULAÇÃO

- 25.1 O presente contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 0442203062 e à proposta da **CONTRATADA**.

26. FORO

- 26.1 Os contratantes elegem o foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.



E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinadas uma à **CONTRATADA** e a outra a **CPTM**.

São Paulo, 17 de março de 2021.

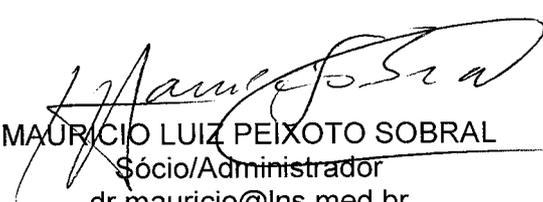
Pela **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**:


GILSA EVA DE SOUZA COSTA
Diretora Administrativa e Financeira
gilsa.costa@cptm.sp.gov.br
E-mail pessoal: N/I
CPF N° 955.679.681-91
RG N° 4019520 – SPTC – GO


PEDRO TEGON MORO
Diretor Presidente
pedro.moro@cptm.sp.gov.br
E-mail pessoal: N/I
CPF N° 144.051.718-58
RG N° 21.448.592-4


IVAN APARECIDO DE SOUZA MORENO
Gerente de Desenvolvimento Organizacional e
Recursos Humanos
ivan.moreno@cptm.sp.gov.br
E-mail pessoal: N/I
CPF N° 825.990.418-72
RG N° 9.710.478

Pela **CONTRATADA**:


MAURICIO LUIZ PEIXOTO SOBRAL
Sócio/Administrador
dr.mauricio@lms.med.br
E-mail pessoal: N/I
CPF N° 178.938.628-40
RG N° 25.741.615-8

TESTEMUNHAS:


Edimilson Rodrigues dos Santos
Assistente Administrativo
Gerência de Contratações e
CNPJ 04220306260


Humberto Bifolco
Analista de Processos de
Contratação – GFC/A

ANEXO I
Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços de Assistência Social para atendimento a todos os empregados, alunos aprendizes e diretores da CPTM, bem como apoio aos seus dependentes diretos em ocorrências relevantes.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA deverá:

- 2.1.1. Prestar Atendimento Social imediato a todos os empregados, alunos aprendizes e diretores da CPTM, bem como apoio aos seus dependentes diretos em ocorrências relevantes, através de:
- a.) Pronto Atendimento de Apoio aos empregados, alunos aprendizes e diretores da CPTM, bem como apoio aos seus dependentes diretos em ocorrências relevantes, para acolhimento, orientação e encaminhamento para soluções de problemas, realizados por Assistentes Sociais, na forma **presencial** (nas dependências da CPTM).
 - b.) Pronto Atendimento de Apoio aos empregados, alunos aprendizes e diretores da CPTM, bem como apoio aos seus dependentes diretos em ocorrências relevantes, para acolhimento, orientação e encaminhamento para soluções de problemas, realizados por Assistentes Sociais, por meio de **CALLCENTER**, 0800, sem limite de uso, 24 horas por dia, 07 dias por semana (nas dependências da CONTRATADA).
 - c.) Pronto Atendimento 24 horas em situações críticas, emergenciais e sobreavisos, envolvendo empregados, alunos aprendizes e diretores da CPTM, bem como apoio aos seus dependentes diretos em ocorrências relevantes, realizados por Assistentes Sociais in loco, abrangendo toda a malha ferroviária, **sempre através de recursos próprios da CONTRATADA.**
 - d.) Contato e encaminhamento de empregados, alunos aprendizes e diretores da CPTM, bem como apoio aos seus dependentes diretos em ocorrências relevantes, para recursos da empresa e externos, públicos e privados quando necessário (Ambulância, Plano de Saúde, Hospitais, Serviço Funerário, IML, Seguradora entre outros).
 - e.) Acompanhamento social dos empregados afastados por motivo de saúde, auxílio-doença, acidente do trabalho, licença-maternidade, desde o início do afastamento até o seu retorno e adaptação do empregado ao trabalho, monitorando sistematicamente os casos, mantendo entendimentos com médicos da empresa e da Previdência Social (INSS), dando suporte social até o retorno e reintegração ao trabalho.
 - f.) Visitas externas para empregados, alunos aprendizes e diretores da CPTM, bem como apoio aos seus dependentes diretos em ocorrências relevantes, seja domiciliar, hospitalar, comunidade terapêutica, Previdência Social, entre outras, **sempre através de recursos próprios da CONTRATADA.**

TERMO DE REFERÊNCIA

- g.) Apoio ao Programa de Prevenção e Tratamento do Uso e Abuso de Álcool e Outras Drogas (PAAD) – Acolhimento inicial do empregado, familiar e chefia, monitoramento do empregado, acompanhamento e encaminhamentos necessários.
- h.) Registro e atualização constante/sistemático no Prontuário Social do empregado (físico e eletrônico nos sistemas da CPTM) de todos os atendimentos e ações realizadas pelo Serviço Social, emitindo relatórios de acompanhamento, de encaminhamento à Previdência Social, de recursos para subsidiar as transformações de benefícios previdenciários em acidentários, de acompanhamento dos empregados que estão aguardando decisão da Previdência Social.
- i.) Orientação sobre benefícios complementares e sociais, internos e externos à CPTM.
- j.) Atendimento para empregados, alunos aprendizes e diretores da CPTM, bem como apoio aos seus dependentes diretos em casos de falecimento (morte natural, acidental, suicídio), através de acompanhamento presencial (**sempre através de recursos próprios da CONTRATADA**), orientação e providências quanto à execução de funeral, orientação para solicitação da pensão aos dependentes, seguro de vida e demais benefícios.
- k.) Atendimento social para empregados, alunos aprendizes e diretores da CPTM, bem como apoio aos seus dependentes diretos em ocorrências relevantes nas diversas demandas, conforme exemplos de demandas listados abaixo:
- **Familiares:** relacionamento conjugal, conflitos com filhos, dependência química de filhos e cônjuges, doença física e mental - familiar, entre outras.
 - **Financeiros:** cheque especial negativo, empréstimos, financiamento de casa, financiamento de carro, faculdade, casa da ferrovia, seguro funeral.
 - **Saúde Integral:** doença física, doença mental, problemas com o plano de saúde (empregado / familiar), restrições médicas / psicológicas, afastamentos, reserva de ambulância, dependência química - empregado, entre outras.
 - **Conflito de Relação do Trabalho e no Trabalho:** relacionamento chefia, subordinado e colegas, horário de trabalho, turno de trabalho, condições de trabalho, local de trabalho / residência, assédio moral, assédio sexual, entre outras.
 - **Educação:** horário faculdade, problemas relacionados a formação, cargo e tarefa realizada, entre outras.
 - **Insatisfação Pessoal:** desmotivação com as atividades, desmotivação com a empresa, desmotivação com o chefe, desmotivação com ele mesmo (falta de atitude), entre outras.
 - **Acidente de Trabalho:** típico, trajeto, abalo emocional, doença ocupacional, reabertura, entre outras.
 - **Luto:** óbito de empregado, óbito de familiar, perda de bens, mágoa, entre outras.
 - **Readaptação / Reabilitação:** procedimento INSS, entre outras.
 - **Ocorrências Ferroviárias:** avanço de sinal e plataforma, fechamento de portas, descarrilamento, entre outras.
 - **Outras demandas não listadas.**

TERMO DE REFERÊNCIA

2.2. A CONTRATADA deverá também dar suporte à CPTM, no sentido de:

- 2.2.1. Assessorar permanentemente a área de saúde ocupacional da CPTM.
- 2.2.2. Assessorar os gestores, através da área de saúde ocupacional da CPTM, orientando-os no suporte aos empregados com dificuldade e com problemas diversos.
- 2.2.3. Emitir Relatórios Mensais de gestão (versão impressa devidamente assinada e na versão eletrônica, no formato Excel) conforme abaixo:
 - a.) Referentes aos atendimentos e ações realizadas (empregados ativos, empregados afastados, encaminhamentos à Previdência Social, entre outros) por local e tipo de atendimento (presencial, callcenter, e-mail, telefone, entre outros).
 - b.) Estatísticas indicando as maiores incidências por natureza de problemas por cargo e departamentos.
 - c.) Recomendações de ações corporativas visando minimizar os conflitos.
- 2.2.4. Manter os parâmetros e dados atualizados nos controles internos e Sistemas utilizados pela CPTM referentes ao Serviço Social, e outros que venham a ser implementados.
- 2.2.5. Emitir e analisar os relatórios das demandas apresentadas para as intervenções necessárias.
- 2.2.6. Organizar o arquivo de documentos dos empregados (relatórios de atendimento, e-mails, dentre outros), tanto a versão física como eletrônica.
- 2.2.7. Atender a outras situações pontuais e emergenciais conforme necessidade e demanda da CPTM.
- 2.2.8. Disponibilizar telefones móveis, para realização de ligação, inclusive para celulares e interurbanos, conforme necessidade dos atendimentos realizados.
- 2.2.9. Divulgar, através de material informativo e palestras de orientação aos empregados e gestores, sobre a utilização dos serviços, normas e procedimentos relacionados a saúde (afastamentos, acidente do trabalho, serviços de ambulância, dentre outros), **sempre através de recursos próprios da CONTRATADA.**

TERMO DE REFERÊNCIA

3. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E HORÁRIOS

3.1. Os serviços contratados serão prestados das seguintes formas:

3.1.1. **Presencial:** 04 (quatro) Assistentes Sociais, por 6 horas diárias cada, de segunda a sexta, em horário a ser definido pela CPTM, entre as 7 horas e 18 horas, nas dependências da CPTM, nos endereços abaixo.

3.1.1.1 Local de Atendimento:

1. **Posto de Saúde Ocupacional - Boa Vista** - Rua Boa Vista – EDIFÍCIO CIDADES - São Paulo/SP
2. **Posto de Saúde Ocupacional - Brás** - Praça Agente Cícero, s/nº - Brás – São Paulo/SP
3. **Posto de Saúde Ocupacional - Lapa** - Av. Raimundo Pereira de Magalhães, 200 - Lapa - São Paulo/SP
4. **Posto de Saúde Ocupacional - Presidente Altino** - Rua Zuma de Sá Fernandes, 360 - Presidente Altino - Osasco/SP

3.1.1.2 Os horários e locais poderão sofrer alterações, inclusive remanejamento de profissionais entre postos, conforme necessidades da CPTM, mediante aviso prévio e respeitando a carga horária estabelecida.

3.1.1.3 Caso o profissional alocado necessite sair de seu posto para visitas externas ou por quaisquer motivos de ausências, o posto presencial e horários definidos pela CPTM não poderão ficar descobertos.

3.1.2. Pronto Atendimento 24 horas em **Situações Críticas, Emergenciais e Sobreavisos**, para empregados, alunos aprendizes e diretores da CPTM, bem como apoio aos seus dependentes diretos em ocorrências relevantes, realizados por Assistentes Sociais in loco, abrangendo toda a malha ferroviária.

3.1.3. Pronto Atendimento de Apoio aos empregados, alunos aprendizes, diretores da CPTM e seus dependentes diretos em ocorrências relevantes para acolhimento, orientação e encaminhamento para soluções de problemas, realizados por Assistentes Sociais, **24 horas por dia, 07 dias por semana, por meio de CALLCENTER 0800, sem limite de uso, nas dependências da CONTRATADA.**

TERMO DE REFERÊNCIA

4. DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NA CPTM

- 4.1.** Os serviços devem ser prestados por profissionais Assistentes Sociais devidamente registrados no Conselho Regional de Serviço Social.
- 4.2.** Devem ser atendidas todas as obrigações legais do Conselho de Classe e os colaboradores da CONTRATADA devem atender todas as normas e procedimentos de saúde e segurança.
- 4.3.** Os colaboradores da CONTRATADA disponibilizados para a prestação do serviço devem ser qualificados e devidamente treinados pela própria CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços.
- 4.4.** A CONTRATADA deverá se responsabilizar integralmente pelos serviços prestados e por seus colaboradores disponibilizados para a prestação do serviço, em número compatível à demanda da CPTM, substituindo-os quando solicitado pela CPTM e também quando em caso de férias ou faltas, garantindo a cobertura e operação dos postos de serviços de atendimento, obedecidas as disposições da legislação vigente (trabalhista e outras).
- 4.5.** A CONTRATADA deverá atender, de imediato, às solicitações da CPTM quanto às substituições de colaboradores não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, bem como às solicitações de apresentação de quaisquer documentos relacionados aos colaboradores dos serviços alocados ao contrato.
- 4.6.** A CONTRATADA deverá apresentar à CPTM, mensalmente com as medições, cópia dos comprovantes de recolhimento de suas obrigações (tributos, obrigações trabalhistas etc) relacionados aos colaboradores alocados na prestação dos serviços do presente contrato.
- 4.7.** A CONTRATADA deverá apresentar à CPTM, no início do contrato e sempre que solicitado, cópia dos registros de trabalho ou de comprovante do vínculo contratual de todos os colaboradores ou prestadores de serviço que atendem ao contrato, bem como obedecer a todos os requisitos da legislação trabalhista em vigor ou aquela que regular a relação entre o contratante e o seu prestador de serviço.
- 4.8.** A CONTRATADA deverá apresentar à CPTM no início do contrato e sempre que expirar o prazo de validade, o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO de todos os colaboradores prestadores do serviço.
- 4.9.** A CONTRATADA deverá comunicar e apresentar à CPTM, com antecedência mínima de 48 horas, cópia do registro de trabalho ou de comprovante do vínculo contratual e demais documentos que venham a ser solicitados, sempre que houver novo colaborador para a prestação do serviço.
- 4.10.** A CONTRATADA deverá manter controle de frequência / pontualidade dos seus colaboradores dos serviços alocados para o contrato.
- 4.11.** O colaborador que a CONTRATADA utilizar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a CPTM e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. No caso de vir a CPTM ser denunciada

TERMO DE REFERÊNCIA

judicialmente, a CONTRATADA a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.

- 4.12.** CONTRATADA deverá responder pelo pagamento dos salários, verbas, honorários etc, devidos pela mão de obra empregada na realização dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora / contratante do profissional, deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à realização dos serviços ora contratados. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos referidos não transfere à CPTM responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 4.13.** Ocorrendo eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados, ex-empregados ou colaboradores da CONTRATADA, fica esta, obrigada a declarar-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante quaisquer terceiros interessados, requerendo e obtendo a exclusão da CPTM da lide.
- 4.14.** Na hipótese de a CPTM vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente, em ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados, ex-empregados ou colaboradores da CONTRATADA, durante a vigência contratual, e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas. Na eventualidade do contrato ter sido encerrado, e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela CPTM, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, a CPTM utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a CONTRATADA, com a qual desde já a mesma expressa concordância, com as duas hipóteses previstas neste subitem.

5. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA

- 5.1.** Os serviços deverão ser executados pelo prazo de 30 (trinta) meses, a contar da data do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço – O.S., a ser emitida pela CPTM, em até 15 (quinze) dias da data da assinatura do contrato.
- 5.2.** O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante assinatura de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

TERMO DE REFERÊNCIA

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. Os valores definidos contemplam toda a mão de obra, materiais, equipamentos, transportes, acessórios, tributos, encargos, taxas e todos os demais custos, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.
- 6.2. O pagamento será efetuado considerando **SOMENTE o número de empregados no mês, independentemente do número de dependentes**, e desde que os relatórios mensais constantes no Termo de Referência e demais documentos necessários sejam devidamente aprovados pela CPTM.
- 6.3. A CONTRATADA deverá se responsabilizar tecnicamente pela direção e execução dos serviços objeto deste instrumento, conforme especificações técnicas e normas contratuais, na forma da legislação em vigor e em cumprimento às recomendações técnicas da CPTM, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância dos mesmos.
- 6.4. Acatar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as modificações sugeridas pelos Fiscais da CPTM, em relação aos procedimentos técnicos adotados nos serviços, à observância das normas técnicas e de segurança.
- 6.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a equipe de Fiscalização da CPTM, de qualquer ocorrência anormal ou acidente verificados no local dos serviços, independente de comunicação verbal, que deve ser imediata.
- 6.6. A CONTRATADA deverá manter total sigilo relativo a quaisquer documentos e procedimentos da CPTM, durante e após a execução do contrato.

7. ANEXOS

- 7.1. **Anexo A** - Distribuição de Empregados por Município de Residência;
- 7.2. **Anexo B** - Modelo de Medição;
- 7.3. **Anexo C** - Previsão de Desembolso Financeiro;
- 7.4. **Anexo D** - Norma Implementadora Nº NI.01/011 – Cláusulas de Saúde e Segurança do Trabalho nas Contratações de Serviços e Obras;
- 7.5. **Planilha de Quantidades e Preços Propostos.**

ANEXO II
Proposta da CONTRATADA

À
COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0442203062

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATENDIMENTO A TODOS OS EMPREGADOS, ALUNOS APRENDIZES E DIRETORES DA CPTM, BEM COMO APOIO AOS SEUS DEPENDENTES DIRETOS EM OCORRÊNCIAS RELEVANTES.

Prezados Senhores,

Tendo tomado conhecimento dos termos do edital da licitação sob referência, temos a grata satisfação de apresentar nossa proposta para a prestação de serviços objeto desta licitação.

1. SERVIÇOS

- 1.1 A presente proposta refere-se à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATENDIMENTO A TODOS OS EMPREGADOS, ALUNOS APRENDIZES E DIRETORES DA CPTM, BEM COMO APOIO AOS SEUS DEPENDENTES DIRETOS EM OCORRÊNCIAS RELEVANTES.
- 1.2 Nela, estão observadas todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 0442203062 e seus anexos.

2. PREÇOS

- 2.1 O preço total para os serviços objeto do edital que propomos é de R\$ 2.848.800,00 (dois milhões oitocentos e quarenta e oito mil e oitocentos reais), data-base Fevereiro/2021.
 - 2.1.1. O Valor Unitário por empregado é de R\$ 11,87 (onze reais e oitenta e sete centavos)
 - 2.1.2 O Valor Mensal, lançado para fins de proposta no sistema BEC/PE e definido pelo preço total dividido por 30 (trinta) meses é de R\$ 94.960,00 (Noventa e quatro mil novecentos e sessenta reais)
- 2.2 No preço indicado no subitem anterior estão incluídos, além da mão de obra, material, equipamentos, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outras despesas de quaisquer naturezas que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto da licitação, também o BDI.

3. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VALIDADE DA PROPOSTA

- 3.1 O prazo de execução do objeto contratual é de 30 (trinta) meses, a contar da data de início estabelecida na Ordem de Serviços – O.S., a ser emitida pela CPTM em até 30 (trinta) dias, da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a formalização de termo de aditamento.
- 3.2 O prazo de validade da presente proposta é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua entrega.

4. DECLARAÇÕES

- 4.1 Declaramos ter pleno conhecimento da natureza dos serviços a serem prestados.
- 4.2 Declaramos nos submete a todas as cláusulas e condições do edital, bem como às disposições da Lei Federal nº 10.520/02 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPTM e da Lei Federal nº 13.303/16, bem como das Legislação Estadual pertinente, que regerão o contrato decorrente desta licitação.
- 4.3 Declaramos nosso compromisso de respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Conduta e Integridade e o Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM que se encontram disponíveis no site da companhia no endereço eletrônico <http://www.cptm.sp.gov.br/Governanca/Paginas/Codigo-de-conduta-integridade-dos-fornecedores.aspx>.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2021

BRUNO DE OLIVEIRA
Assinado de forma digital
por BRUNO DE OLIVEIRA
Dados: 2021.02.11
10:34:03 -03'00'

Bruno de Oliveira
Procurador

LNS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ/MF: 11.928.080/0001-66

Rua Antônio Tavares, 152 1º andar Cambuci São Paulo SP CEP 01542-010

www.lnssaude.com

ANEXO III

**Planilha de Quantidades e
Preços Propostos**



À
COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

PREGÃO ELETRÔNICO N° 0442203062

DADOS DA PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: LNS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ/MF: 11.928.080/0001-66

TELEFONE: 11 3385-6058

E-MAIL: licitacoes@lns.med.br

ENDEREÇO: RUA ANTONIO TAVARES, 152, CAMBUCI, 1 AND.QQ, SÃO PAULO/SP CEP: 01542-010

PROPOSTA COMERCIAL

Nº Item	Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal (R\$)	Prazo (Meses)	Valor Total em R\$ (RUBRICAS)
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATENDIMENTO A TODOS OS EMPREGADOS, ALUNOS APRENDIZES E DIRETORES DA CPTM, BEM COMO APOIO AOS SEUS DEPENDENTES DIRETOS EM OCORRÊNCIAS RELEVANTES	8.000	R\$ 11,87	R\$ 94.960,00	30 MESES	R\$ 2.848.800,00

DATA BASE: FEVEREIRO/2021

O VALOR A SER ENVIADO ELETRONICAMENTE NO ENDEREÇO WWW.BEC.SP.GOV.BR DEVERÁ SER O VALOR MENSAL.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2021

BRUNO DE OLIVEIRA
Assinado de forma digital por BRUNO DE OLIVEIRA
Dados: 2021.02.11 10:47:38 -03'00'
Bruno de Oliveira
Procurador

LNS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ/MF: 11.928.080/0001-66

Rua Antônio Tavares, 152 1º andar Cambuci São Paulo SP CEP 01542-010

www.lnssaude.com

ANEXO IV

Cópia da Declaração de Ciência e Responsabilidade

À
COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0442203062



DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Pelo presente, eu, Bruno de Oliveira, portador do RG nº: 58.162.286-08 e do CPF nº: 967.973.393-91, representante legal da empresa **LNS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.928.080/0001-66, na qualidade de Fornecedor ou parceiro Comercial da CPTM, neste ato declaro estar ciente dos termos do Código de Conduta e Integridade e do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM. comprometendo-me a adotar as práticas indicadas neles para a realização das atividades minhas e da Empresa, bem como manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações recebidas para o desenvolvimento das atividades relativas à CPTM, mesmo depois do término da relação contratual entre a CPTM e a Empresa.

Além disso, com relação às questões de corrupção, declaro que eu e a Empresa estamos de acordo com as diretrizes apresentadas nestes Códigos, acessados através do endereço eletrônico <http://www.cptm.sp.gov.br/Governanca/Paginas/Codigo-de-Conduta-Integridade-dos-Fornecedores.aspx>, e entendo que estou proibido de oferecer, prometer, pagar, autorizar ou receber quaisquer pagamentos indevidos, bem como realizar fraudes de qualquer natureza.

Declaro ainda que a Empresa cumpre as Leis Aplicáveis de combate a Corrupção e que disseminamos e esperamos a mesma conduta de nossos funcionários, fornecedores parceiros comerciais, funcionários terceirizados e representantes

São Paulo, 11 de fevereiro de 2021

BRUNO DE OLIVEIRA
Bruno de Oliveira
Procurador

Assinado de forma digital
por BRUNO DE OLIVEIRA
Dados: 2021.02.11
11:38:52 -03'00'

LNS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ/MF: 11.928.080/0001-66

Rua Antônio Tavares, 152 1º andar Cambuci São Paulo SP CEP 01542-010

www.lnssaude.com

ANEXO V

Termo de Ciência e de Notificação

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM

CONTRATADO: LNS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 044220306200

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATENDIMENTO A TODOS OS EMPREGADOS, ALUNOS APRENDIZES E DIRETORES DA CPTM, BEM COMO APOIO AOS SEUS DEPENDENTES DIRETOS EM OCORRÊNCIAS RELEVANTES.

ADVOGADO(S) / N° OAB / E-MAIL: MARIA REGINA SCURACHIO SALES ALVARENGA - OAB/SP 111.585 - maria.sales@cptm.sp.gov.br / CAIO AUGUSTO DE MORAES FORJAZ - OAB/SP 182.311 - caio.forjaz@cptm.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n° 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SÃO PAULO, 17 DE março

DE 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: PEDRO TEGON MORO
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 144.051.718-58

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

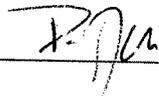
Nome: PEDRO TEGON MORO
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 144.051.718-58
Assinatura: _____



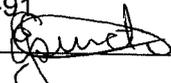
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

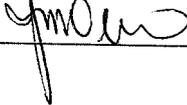
Nome: PEDRO TEGON MORO
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 144.051.718-58
Assinatura: _____



Nome: GILSA EVA DE SOUZA COSTA
Cargo: Diretora Administrativa e Financeira
CPF: 955.679.681-91
Assinatura: _____



Nome: IVAN APARECIDO DE SOUZA MORENO
Cargo: Gerente de Desenvolvimento Organizacional e Recursos Humanos
CPF: 825.990.418-72
Assinatura: _____



Pela CONTRATADA:

Nome: MAURICIO LUIZ PEIXOTO SOBRAL
Cargo: Sócio/Administrador
CPF: 178.938.628-40
Assinatura: _____



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PEDRO TEGON MORO
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 144.051.718-58
Assinatura: _____

